



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Lei nº 4, de 18 de janeiro de 2006.

Dispõe sobre a cesta básica concedida aos servidores da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. Fica concedida, a partir de janeiro de 2006, cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em vale-compra, ou cartão benefício, aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º. O valor definido pelo artigo art. 1º será reajustado no mês de janeiro de cada ano, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 3º. O valor concedido por esta Lei não será incorporado à remuneração dos servidores do Legislativo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2163, de 24 de outubro de 2003.

Justificação

Estamos estendendo, através deste, os benefícios da elevação do valor da cesta básica, apresentada através de projeto do Executivo, aos servidores da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18 de janeiro de 2006.

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Lei nº 4, de 18 de janeiro de 2006.

Dispõe sobre a cesta básica concedida aos servidores da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. Fica concedida, a partir de janeiro de 2006, cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em vale-compra, ou cartão benefício, aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º. O valor definido pelo artigo art. 1º será reajustado no mês de janeiro de cada ano, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 3º. O valor concedido por esta Lei não será incorporado à remuneração dos servidores do Legislativo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2163, de 24 de outubro de 2003.

Justificação

Estamos estendendo, através deste, os benefícios da elevação do valor da cesta básica, apresentada através de projeto do Executivo, aos servidores da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18 de janeiro de 2006.

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de nº 04, de 18 de janeiro de 2.006, de autoria dos Nobres Vereadores Cristiano Antonio Guarasemin, Reginaldo Martins da Silva e Giovane Henrique Genezelli.

Assunto: Dispõe sobre a concessão de cesta básica mensal aos servidores da Câmara Municipal.

Parecer:

Trata o presente Projeto em apreço de autorização para a concessão de cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aos servidores da Câmara Municipal.

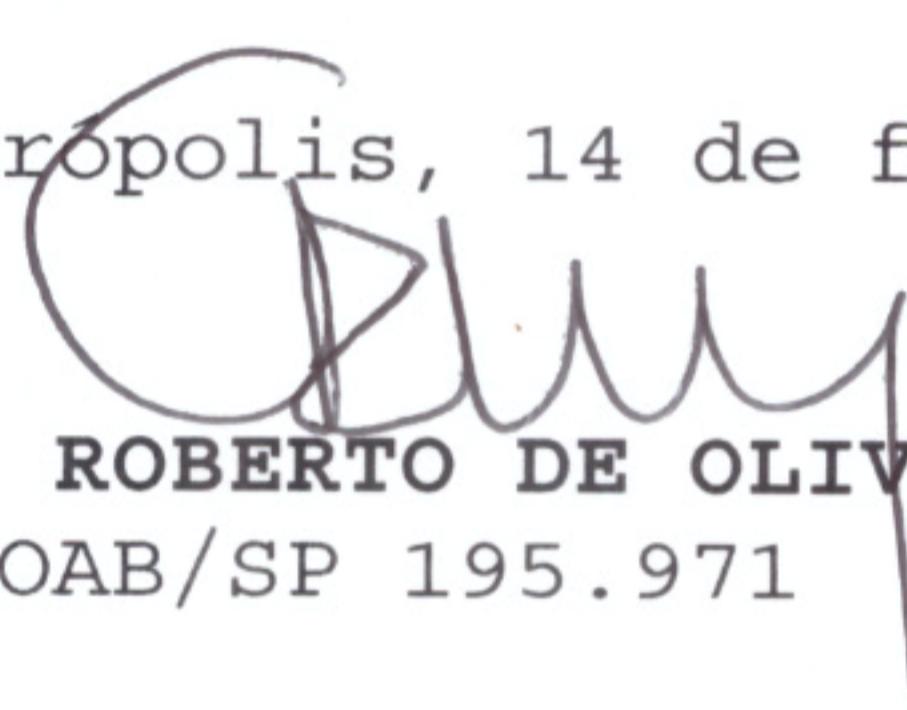
A fixação de remuneração e dos benefícios aos servidores da Câmara são de sua alçada exclusiva, conforme dispõe o art. 12, VII da Lei Orgânica Municipal.

Diante desta constatação há de consignar que não incorre em ilegalidade o Projeto em apreço, vez que a concessão de vantagens aos servidores é de total autonomia da Casa.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a presente propositura É LEGAL, estando apta para a deliberação de Plenário.

Cordeirópolis, 14 de fevereiro de 2.006.


CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
OAB/SP 195.971



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 4, de 18 de janeiro de 2006, da Mesa Diretora.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2006.

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE

REGINALDO MARTINS DA SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 4, de 18 de janeiro de 2006, da Mesa Diretora.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado às comissões pertinentes que não encontraram impedimentos, opinando favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 2, de 18 de janeiro de 2006.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2006.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 4, de 18 de janeiro de 2006.

Inclua-se na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei nº 4/2006 a seguinte expressão: “ativos e inativos”, após a expressão “servidores”.

Justificação

Para que seja obedecido o princípio da isonomia entre os servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal, mesmo que, ainda, não existam inativos na folha do Legislativo.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2006.

Giovane Henrique Genezelli
Vereador

APROVADO(A)

- 1º Discussão
- 2º Discussão
- Discussão Única
- Redação Final

14/2/2006

Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 10/2006 - CMC

Cordeirópolis, 15 de fevereiro de 2006.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, através do presente, cópias autênticas dos autógrafos nº 2432 a 2436, provenientes da aprovação dos projetos de lei nº 1, 2, 3, 4/2006, em sessão ordinária, e 13/2006, em sessão extraordinária, realizadas no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guarasemini
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
- Presidente -

*A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal*

Praça Francisco Orlando Stocco, 51 - Cx. Postal 58 - Fone/Fax: (19) 3546-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS-SP



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2435

(Projeto de Lei nº 4/2006, da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a cesta básica concedida aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. Fica concedida, a partir de janeiro de 2006, cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em vale-compra, ou cartão benefício, aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º. O valor definido pelo artigo art. 1º será reajustado no mês de janeiro de cada ano, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 3º. O valor fixado por esta lei não será incorporado à remuneração dos servidores do Legislativo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2163, de 24 de outubro de 2003.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de fevereiro de 2006.

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei n º 2327
de 20 de fevereiro de 2006.

(Projeto de Lei nº 4/2006, da Mesa Diretora).

Dispõe sobre a cesta básica concedida aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida, a partir de janeiro de 2006, cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em vale compra, ou cartão benefício aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 3º - O valor definido pelo artigo 1º será reajustado no mês de janeiro de cada ano pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 3º - O valor fixado por esta lei não será incorporado à remuneração dos servidores do legislativo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

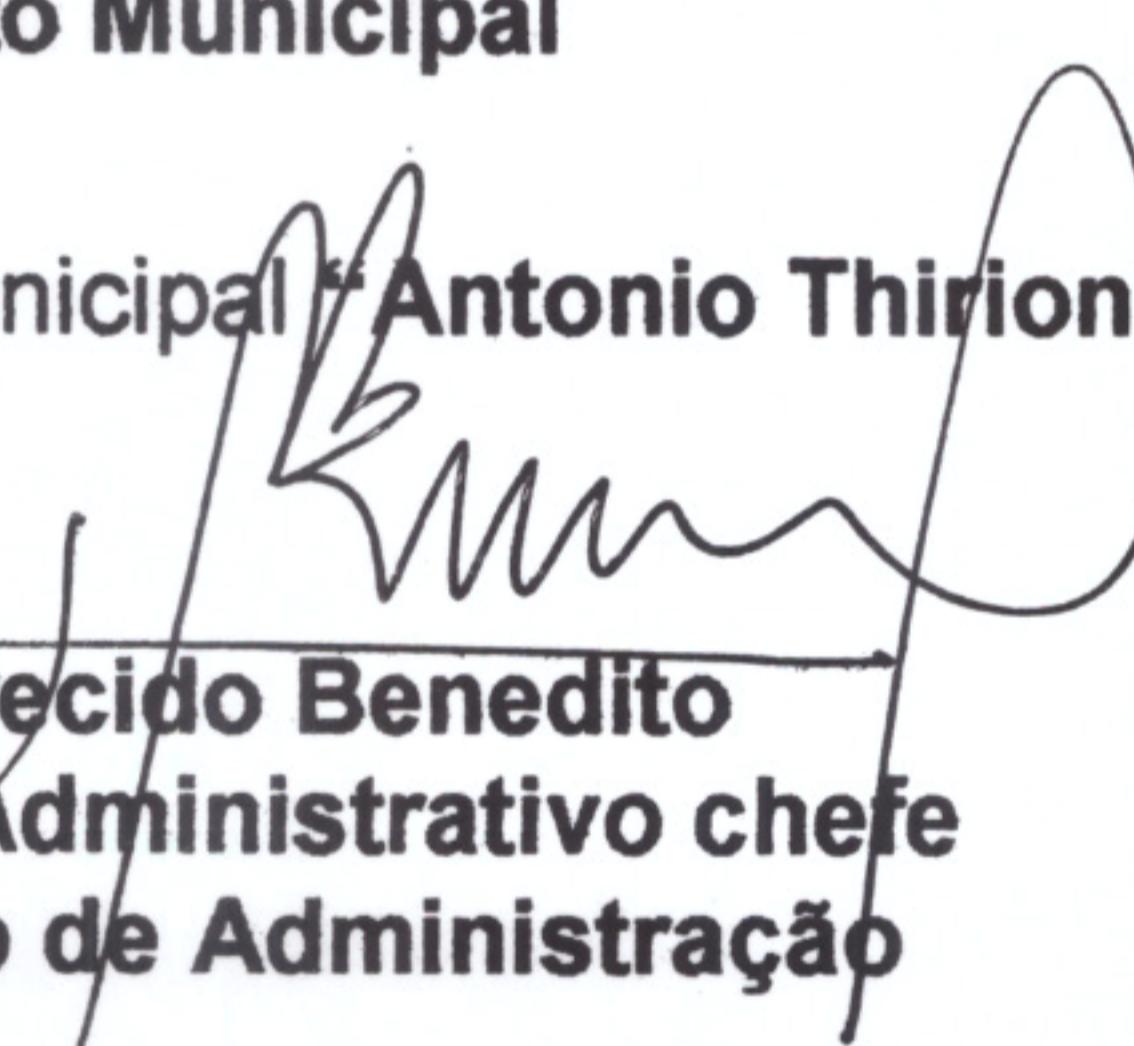
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2163, de 24 de outubro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 20 de fevereiro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 20 de fevereiro de 2006.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração



Jornal Oficial do Município CORDEIRÓPOLIS

Ano 1 - Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2006 - nº 23

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº 2324 de 20 de fevereiro de 2006

Consolida a legislação sobre cestas básicas, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a partir de janeiro de 2006, cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores municipais e das autarquias, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - O valor definido como cesta básica não será incorporada a respectiva remuneração dos servidores municipais.

Art. 3º - O valor da cesta básica será reajustado no mês de janeiro de cada ano, através de decreto do Executivo, pelos índices da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1839, de 21 de junho de 1995 e 2162, de 15 de outubro de 2003.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de fevereiro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 20 de fevereiro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2325 de 20 de fevereiro de 2006

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União - Ministério dos Esportes, representado neste pela Caixa Econômica Federal, objetivando a construção de quadra de esportes no Bairro Jardim Juventude, município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O valor do convênio será de 82.400,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos reais), participando a União, representado neste pela Caixa Econômica Federal, com a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Art. 3º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior fica autorizada à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 82.400,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos reais)

Parágrafo Único - Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 26 de dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de fevereiro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de fevereiro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com o Estado, representado pela Secretaria da Saúde, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 75.000 (setenta e cinco mil reais), destinados a investimento reforma e ampliação da UBS - Unidade Básica de Saúde, centro em Cordeirópolis.

Art. 2º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior fica autorizado à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 75.000 (setenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único - Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 26 de dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de fevereiro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de fevereiro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2327 de 20 de fevereiro de 2006

(Projeto de Lei nº 4/2006, da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a cesta básica concedida aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida, a partir de janeiro de 2006, cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em vale compra, ou cartão benefício aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo

ORDEIRÓPOLIS

206 - nº 23

Distribuição Gratuita

• **Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:**

• **Faço Saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com o Estado, representado pela Secretaria da Saúde, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinados a investimento - reforma e ampliação da UBS - Unidade Básica de Saúde, centro em Cordeirópolis.

Art. 2º - O valor do convênio será de 82.400,00 (oitenta dois mil e quatrocentos reais), participando a União, representado neste pela Caixa Econômica Federal, com a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior fica autorizada à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 82.400,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único - Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 26 de dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de fevereiro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO HIRION", em 20 de fevereiro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2326 de 20 de fevereiro de 2006

• **Art. 1º** - Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com o Estado, representado pela Secretaria da Saúde, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à reforma e ampliação da UBS centro.

• **Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:**

• **Faço Saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com o Estado, representado pela Secretaria da Saúde, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinados a investimento - reforma e ampliação da UBS - Unidade Básica de Saúde, centro em Cordeirópolis.

Art. 2º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior fica autorizado à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único - Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 26 de dezembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de fevereiro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de fevereiro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2327 de 20 de fevereiro de 2006

(Projeto de Lei nº 4/2006, da Mesa Diretora)

Dispõe sobre a cesta básica concedida aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

• **Faço Saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida, a partir de janeiro de 2006, cesta básica mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em vale compra, ou cartão benefício aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 3º - O valor definido pelo artigo 1º será reajustado no mês de janeiro de cada ano pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 3º - O valor fixado por esta lei não será incorporado à remuneração dos servidores do legislativo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2163, de 24 de outubro de 2003.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de fevereiro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 20 de fevereiro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2328 de 20 de fevereiro de 2006

Declara de utilidade pública a Associação de Ciclismo de Cordeirópolis, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

• **Faço Saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Ciclismo de Cordeirópolis.

Art. 2º - A entidade a que se refere o "caput", do artigo anterior fica sujeita aos dispositivos da Lei Municipal nº 1189, de 17 de novembro de 1982, com posterior alteração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de fevereiro de 2006, 58 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de fevereiro de 2006.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração